

37º Encontro Anual da ANPOCS

ST27 - Ciberpolítica, ciberativismo e cibercultura

Estudo de modelos de Legalização do compartilhamento digital - Uma alternativa para o Brasil?

Jorge Machado*

**Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso à Informação da
(GPOPAI)****

Universidade de São Paulo

Resumo: A reprodução não autorizada de conteúdos digitais protegidos constitui um dos maiores problemas da atualidade, fazendo do direito autoral no meio digital um terreno de amplos conflitos. A repressão ao compartilhamento de conteúdos têm resultado em tentativas de monitoramento e controle que ameaçam os direitos civis. No texto, demonstramos diferentes propostas de legalização e discutimos uma modelo econômico para a legalização do P2P.

Palavras-chave: p2p, compartilhamento, legalização, direitos autorais, Internet

Abstract: The unauthorized reproduction of digital content is one of the biggest problems of today, causing large conflicts of the copyright in the digital environment. The repression of the digital sharing have resulted in attempts to monitor and control that threaten civil rights. In the text, we demonstrate different proposals for legalization and discuss a model for economic legalizing P2P.

Keywords: P2P, sharing, legalization, copyright, Internet

* Professor do curso Gestão de Políticas Públicas da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, é um dos coordenadores do Grupo de Estudos em Políticas Públicas para o Acesso à Informação (GPOPAI).

** Agradeço as contribuições de Silvia Soares e Mariana Valente.

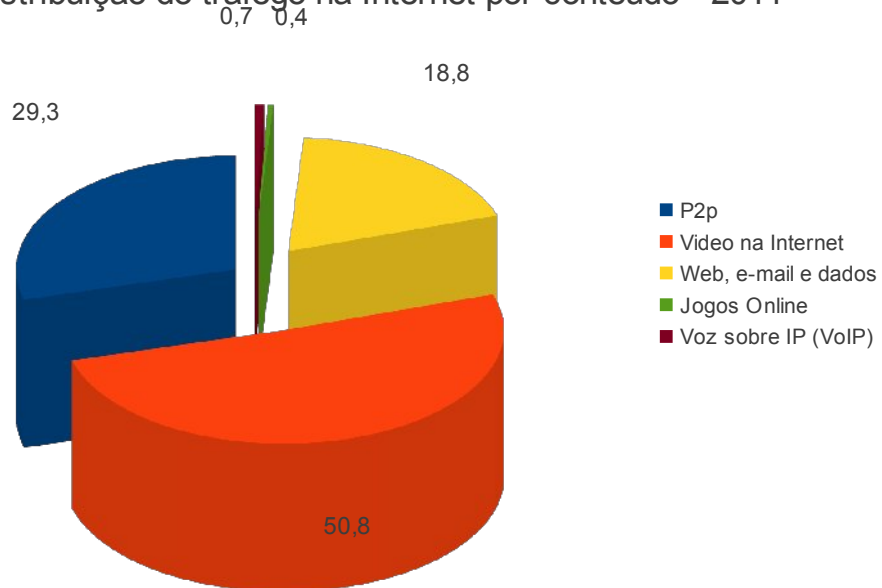
1. A guerra do p2p: um introdução ao problema

A reprodução não autorizada de conteúdos digitais protegidos por direitos autorais constitui um dos maiores problemas da atualidade. A expansão da internet trouxe facilidades sem precedentes para o compartilhamento e reprodução de obras, o que resultou num acirramento nas disputas do direito autoral no âmbito digital. A aplicação do arcabouço jurídico que regula o direito autoral, não desenhado para as tecnologias digitais e defasado em relação às práticas sociais, tem levado a propostas de monitoramento e controle social sobre as comunicações que implicam em risco severo às liberdades civis como privacidade, direito à comunicação e livre manifestação do pensamento. Os projetos ACTA, SOPA e PIPA¹ e as consequentes respostas a eles dadas pela sociedade são expressões claras disso.

O maior problema da reprodução não autorizada de conteúdos protegidos está associado às redes p2p (*peer-to-peer* ou par-a-par). Baseado em trocas anônimas privadas, os protocolos de arquivos peer-to-peer, chamados *torrents*, respondem por cerca de 29,3% do tráfego na Internet, conforme se observa no gráfico abaixo. Outros 50,8% correspondem a vídeo na Internet – que costumam ter também problemas devido a violações de direitos autorais. A indústria da cultura, além de estimar sua perdas e pressionar por políticas repressivas por parte do Estado, pouco pode fazer para controlar o fluxo de conteúdos nas redes. As medidas repressivas, além de ter-se mostrado ineficientes, vêm acompanhadas de altos custos de transação, bem como acabam por tornar indiferenciados os usos justos dos usos injustos sobre obras – prejudicando, assim, a tradicional ideia de um balanço adequado entre os direitos dos autores e os direitos do público.

¹ O SOPA e o PIPA foram projetos da lei que tramitaram no Congresso dos EUA, mas acabaram sendo retirados por seus proponentes devido aos protestos. Já o ACTA trata-se de um acordo comercial anticontrafação, assinado por uma dezena de países, muito crítica por ter sido negociado secretamente – por isso acabou sendo barrado na União Européia e sua adesão sequer foi discutidas em muitos países. Como ponto comum, essas três iniciativas propõem ações muito invasivas para combater violações de propriedade intelectual. Ver SOPA (2012), PIPA (2012) e ACTA (2011).

Distribuição do tráfego na Internet por conteúdo - 2011



Fonte: Gráfico elaborado pelo GPOPAI a partir dos dados de CISCO (2012).

Até o momento, nenhuma política baseada na repressão teve êxito. Recebida com aplausos por setores da indústria mundial, a política dos "three strikes", na França, que ameaçava desconectar o usuário da rede após o terceiro aviso, tampouco teve êxito. Apesar do envio de cerca de 1 milhão de notificações, 99 mil notificações por carta registradas e 134 casos em exame para abertura de processo legal, em nenhum caso houve desconexão de usuário. Tudo isso ao custo estimado de 12 milhões de euros e o pagamento de 60 agentes. Controvertida desde o princípio por solapar liberdades civis e derrubada duas vezes pela corte constitucional da França, essa política foi reconhecida em agosto passada pelo próprio ministro da Cultura francês Aurélie Filippetti, como "pesada, antieconômica e ineficaz" (THE REGISTER, 2012).

Na Alemanha, uma pesquisa realizada pela Infratest-Dimap indicou que 6% dos alemães com mais de 14 anos recebeu de escritórios de advocacia avisos em massa alertando sobre violação de direitos autorais. A eficácia de tais avisos é questionável e tem levado a numerosas reclamações nas juntas de consumidores.

A falta de uma solução para o problema gerou um persistente clima de guerra no ambiente digital; de um lado ficam não apenas os usuários das redes p2p, mas também

defensores das liberdades civis, dos direitos humanos, dos direitos do consumidor e parcelas progressistas do setor criativo; do outro, a indústria do entretenimento, associações de artistas, coletores de direitos autorais e grandes veículos da mídia.

Apesar do fracasso das iniciativas de leis de combater as redes p2p, como os citados projetos ACTA e SOPA e PIPA, até o momento pouco se discute soluções que não passem pela simples repressão. Para isso é necessário não apenas atender ao interesse econômico dos titulares de direito autoral, mas também ao interesse público do acesso à cultura, ao mesmo tempo que aproveitar o poder que a Internet possui para difusão do conhecimento e das artes, fundamentais para o desenvolvimento humano e cultural.

2. O que é o P2P

Peer-to-peer, do inglês, significa "par-a-par" ou "entre pares". Também é referida em tradução livre como ponto a ponto. A comunicação p2p tem como base uma arquitetura de sistemas distribuídos, onde cada nó da rede (máquina conectada) tem tanto a função de servidor, distribuindo informação, como de cliente, recebendo informação. Essas funções são descentralizadas na rede, o que permite que todos distribuam e recebam a partir de qualquer ponto.

Por sua característica, o p2p não depende de um sistema de centralizado de administração. Os pontos da rede trocam informação entre si, de modo que a cópia do conteúdo desejado seja distribuída ao ponto da rede de onde partiu a solicitação. Ninguém controla a rede e cada ponto pode ser ambas as funções ao mesmo tempo. Outra vantagem é que o custo de reprodução de conteúdos é muito baixo, facilitando o distribuição e acesso aos mesmos.

As redes p2p apresentam também resistência à censura e protegem o anonimato. Em sua lógica de funcionamento, cada ponto conectado se comunica com seus pares para perguntar sobre a disponibilidade de um arquivo procurado. Uma vez que encontrado, a computador que possui o arquivo desejado passa a atuar como servidor para a máquina cliente, podendo várias máquinas distribuírem e receberem simultaneamente diferentes arquivos – gerando uma “torrent de bits”. Assim, a rede funciona de forma autônoma e *supostamente* anônima – é possível rastrear o IP usuários, mas os dados do usuário, tais

como nome e endereço, somente a provedora possui. Em geral, tais dados somente podem ser disponibilizados sob ordem judicial.

A rigor, programas de Voip ou troca de mensagens, como msn ou jabber, também funcionam através de sistema *peer-to-peer*,

As principais redes utilizadas são E-donkey/Gnutella e bittorrent/Utorrent, com diversos aplicativos que usam protocolos de uma ou outra rede. Sua arquitetura também estimula o usuário à compartilhar, no caso das redes E-donkey/Gnutella, há um sistema de pontuação que vai definir a prioridade do usuário, sempre que houver fila, de acordo com o volume compartilhado.

3. Impacto econômico da reprodução não autorizada

Estudos realizados por OBERHOLZER-GEE/STRUMPF (2007) e TANAKA (2004), demonstram que há uma recomposição das "perdas" pela redução de vendas, principalmente no setor fonográfico, uma vez que artistas aferem outros benefícios econômicos pela difusão de obra. A renda por venda de CDs ou músicas online constitui parte menor da renda do artistas.

O estudo de Oberholzer demonstrou que o download não representa uma venda perdida, e inclusive remixes e *mashups* de músicas incentivam a venda de canções originais e aumentam a demanda por shows. O estudo conclui que o compartilhamento ilegal de arquivos não desencoraja a produção artística, pois o número de novos álbuns dobrou desde 2000. Conclui também que o maior acesso do público às músicas e uma proteção mais fraca dos direitos autorais beneficiam a sociedade.

Mesmo assim, a venda de CDs tem apresentando em contínuo declínio no mundo, o que é frequentemente atribuído pela Indústria à reprodução não autorizada através da Internet. Por isso, que organizações como a IFPI - International Federation of Phonographic Industry - defenderam publicamente a aprovação do ACTA (2012a).

ARTIST	INFRINGING RESULTS FROM SEARCH FOR ARTIST NAME AND 'MP3'		
	GOOGLE	YAHOO!	BING
ADELE	77%	62%	70%
RIHANNA	86%	71%	65%
MAROON 5	82%	67%	75%
LMFAO	82%	81%	80%
FOSTER THE PEOPLE	55%	57%	60%

Source: IFPI.

Tabela divulgada pela IFPI com resultados de busca para arquivos que violam o direito autoral.

Contudo, a ação efetiva para combater esta situação levaria a um monitoramento e controle que colocaria as liberdades civis em risco.

A cópia não autorizada não afeta a execução pública da música – que por hipótese, é beneficiada pela difusão da cópia, seja legal ou não –, mas principalmente royalties da venda de CDs e músicas online. No entanto, há certo consenso que os royalties de vendas de CDs e DVDs, correspondem a um parcela muito pequena da renda do artista, que depende principalmente da arrecadação com as performances (shows). Por sua vez, o volume de público está associado à circulação da obra, algo que a Internet faz com grande eficiência, a ponto de ter aparentemente ter se tornado o meio principal de contato do público com o artista e sua obra, e dos fãs entre si, através de comunidades na web, redes sociais e blogsfera.

Na economia do livro, a situação não é diferente, já que grande parte da renda do autor provêm da realização de palestras, de bolsas e prêmios literários e, frequentemente, do exercício de atividades didáticas ou jornalísticas².

A participação do meio digital no total arrecadado com direitos autorais ainda é muito pequena. O maior prejudicado, não é o artista, mas as editoras musicais e de livros, que vivem em grande parte da venda de bens tangíveis (CDs, DVDs, Livros, etc.) ou em licenciamentos e que tem suas margens de lucros afetadas pela Internet. Esta representa

² Segundo dados da CBL/FIPE (2011), 54,7 mil títulos foram lançados no mercado nacional em 2010. Excluindo as aquisições de didáticos por programas governamentais, as tiragens médias são de 2.000 exemplares por título, com um faturamento de R\$ 10,2 por exemplar. Em hipótese bastante otimista, se todos exemplares fossem vendidos, resultaria uma transferência média de direitos autorais de R\$ 2 mil reais anuais por livro/autor, chegando-se a remuneração R\$ 166,6 mensais.

um mercado em expansão, mas de difícil regulação e controle.

4. Tentativas de legalização no mundo

O problema que endereçamos aqui é comum a todos os países do globo que tenham em seus sistemas jurídicos a proteção à propriedade intelectual e cuja inserção digital da população seja elevada. Não por acaso, diversas propostas de legalização surgiram de forma relativamente independente em locais diferentes, advindas da academia, da sociedade civil organizada, do poder político e de beneficiários de renda de direitos autorais, como gravadoras. Apresentamos em seguir alguns desses modelos teóricos e experimentos, buscando delinear suas principais características, a fim de aprender com eles, na medida que buscavam o objetivo comum de legalizar o compartilhamento na Internet.

O modelo de Fisher

William Fisher, professor de Harvard e diretor do Berkman Center for Internet and Society, propôs, em 2004, detalhada pela criação de um sistema governamental de remuneração pelo compartilhamento de arquivos protegidos pela internet (FISHER, 2004). Em seu sistema, um criador que desejasse ser remunerado por direitos autorais quando sua música ou filme fossem executados deveria registrar a obra num escritório central (*Copyright Office*). A vantagem de o registro ser facultativo é a não obrigatoriedade de arrecadação – se um autor desejasse dedicar a obra a domínio público, a solução seria simplesmente não registrá-la. Tal registro geraria um nome de arquivo que permitiria o rastreamento de cópias digitais. O autor argumenta que a criação de uma impressão digital em cada arquivo seria mais caro e desnecessário.

Fisher propõe que tal registro indicasse informações básicas a partir das quais se pudesse definir a forma de remuneração, como o tipo de obra (música ou vídeo) e a condição de ela incluir obras alheias, e em qual porcentagem. Assim, o autor de um remix deveria indicar a porcentagem de cada uma das obras alheias utilizadas, e o autor

de tal obra seria remunerado nesta proporção. A não indicação ensejaria a penalidade de que o autor utilizado sem indicação receberia todas as rendas pela obra, de forma a desestimular a infração desta regra. Assim, a proposta resolve, para a internet ao menos, a questão das obras derivadas.

No modelo de Fisher, os autores devem ser remunerados a partir da consideração prática de quanto eles estariam perdendo com o compartilhamento de suas obras por infração aos direitos autorais existentes, na falta de um critério justo que abstratamente medisse a remuneração adequada pelo uso de uma obra.

Uma agência governamental seria responsável por medir a frequência com que as obras fossem executadas, utilizando-se de um sistema de amostragem baseado nos já existentes nos Estados Unidos para medir execução pública. Os autores / detentores dos direitos seriam remunerados periodicamente e proporcionalmente, com recursos provenientes de arrecadação de tributos.

Once this system were in place, we would modify copyright law to eliminate most of the current prohibitions on unauthorized reproduction, distribution, adaptation, and performance of audio and video recordings. Music and films would thus be readily available, legally, for free.³

Para calcular quanto, no total, deveria ser distribuído aos detentores de direitos pela perda presumida que eles estariam sofrendo com o P2P, Fisher leva em conta as seguintes variáveis (todas relativas ao ano de 2000, o ano em que a indústria passou a argumentar pelas perdas em vendas em função de mudanças tecnológicas, e sempre em relação aos Estados Unidos):

Indústria musical: perda de 20% (em estimativa generosa) na venda de CDs para os detentores de direitos sobre gravações, 20% no pagamento de royalties aos detentores de direitos sobre composições (sendo deduzido esse valor, então, do valor relativo à venda de CDs, dado que a redução da venda implica economia desses valores), perda de 5% nos direitos autorais pagos pelas rádios.

3 FICHER (2004), p. 4.

Indústria cinematográfica: estimativa de perda aos detentores de direitos sobre os filmes de 5% sobre vendas e aluguel de DVDs, licenciamento para TV a cabo e satélite, e pay-per-view.

Fisher inclui no resultado os gastos com um novo escritório governamental de direitos autorais, estimando gastos administrativos da ordem de 20%, e reajuste inflacionário. O valor a que chega para arrecadação nos Estados Unidos, no ano de 2004, é de US\$ 2.389 bilhões.

O autor sugere que, implementada a proposta, que sejam feitos cálculos mais precisos que os que ele estimou, já sem a limitação de acesso a informações relativas à indústria; em segundo lugar, ele lembra que a revisão (anual) desse valor deveria passar a levar em conta critérios descolados dos adotados inicialmente, e que passassem por estimar o quanto seria adequado pagar aos autores para sustentar uma cultura de criação. Ele analisa cuidadosamente, também, quais seriam as formas mais adequadas de levantar os valores a serem distribuídos. As opções seriam um aumento no imposto de renda sobre pessoa física, um aumento na tributação relativa aos bens e serviços utilizados para dar acesso a música e filme (equipamento e serviços de acesso à internet ou a P2P).

Como método de aferir a distribuição correta aos detentores de direitos, Fisher argumenta que o ideal seria não se concentrar na quantidade de downloads, mas na quantidade de vezes que uma música ou filme são efetivamente executados. Sugere a amostragem por sistemas semelhantes aos de amostragem de TV, em que consumidores selecionados de forma a compor uma amostra adequada são pagos para serem monitorados (*modelo Nielsen*), com melhorias devido à automação permitida pela computação, e com garantias relativas à privacidade dos dados, ou seja, garantia de que os dados monitorados seriam usados exclusivamente para os fins de distribuição adequada aos detentores de direitos, pelo escritório de direitos autorais. No modelo de Fisher, a compra de consumidores (nosso “jabá”) poderia ser evitada mediante a contagem somente dos filmes e músicas que fossem executados até o fim (limitando assim a possibilidade de inflar o número de execuções), bem como por outras adaptações possíveis.⁴

4 Caso o escritório de direitos autorais perceba que há uma distorção dos dados, pode limitar a contagem de uma única música ou filme a três vezes por dia por usuário, por exemplo. (FISHER, p. 27).

Proposta na França

Em dezembro de 2005, a câmara de deputados francesa aprovou, por 30 votos a 28 (enquanto 519 estavam de férias), uma legislação de acordo com a qual cada cidadão francês pagaria 5 euros por mês, na conta de internet, para compartilhar via P2P. Tratava-se de proposta oriunda da Alliance Public Artistes, uma coalizão de 15 organizações de criadores e consumidores, que empreenderam estudos que verificavam as suas condições legais, técnicas e econômicas.⁵

O ato foi visto pelos opositores, devido ao que alegaram como falta de discussões prévias e à ausência de muitos parlamentares (FISCHER, Ken 2006a). A indústria e o primeiro-ministro Dominique de Villepin, bem como seus apoiadores, se opuseram à medida, argumentando que o prejuízo à crescente indústria da internet seria patente. As discussões que se seguiram no Parlamento francês eliminaram do texto da proposta as partes mais controversas, mantendo um texto que diminuía as multas, inovava em relação a DRMs e “reforçaria o compromisso da França com a propriedade intelectual” (lei 296-193) (id, 2006b).

Choruss

Em 2008, o estrategista de música digital Jim Griffin, atuando como contratado da Warner, fundou a organização sem fim lucrativo Choruss, apoiada também pela Sony BMG e pela EMI, ficando, assim, somente a Universal de fora. O projeto visava ser um piloto em universidades do que poderia ser implementado posteriormente de forma geral, consistindo em pagamentos pelas principais universidades norte-americanas de uma taxa (algo em torno de US\$ 5) para que seus alunos pudessem livremente baixar e compartilhar arquivos de música (BILLBOARD, 2011) .

No fim de 2010, depois de negociações com as universidades e os estudantes, o acordo entre a Warner e a Choruss chegou ao fim, o que significou, na prática, o fim da

5 VOLKER (2010), p. 208.

Choruss. Jim Griffin argumentou que os alunos mostraram-se reticentes principalmente quanto ao fato de o experimento limitar-se somente às redes universitárias, mas que o principal problema envolvido foi a dificuldade de encontrar os detentores dos direitos sobre as músicas. A National Music Publishers Association votou unanimemente por apoiar o Choruss, mas afirmou que poderia fornecer algo em torno de 40% das informações sobre os direitos. Antes do projeto, Griffin não suspeitava que o Choruss dependeria de um registro único de músicas. Assim, com o fim do Choruss, Griffin passou a trabalhar com a OMPI pela criação de tal registro, sem o qual entende que um sistema de “blanket license” não pode funcionar (BUSKIRK, 2008).

Canadá

Em 2007, a associação de compositores do Canadá (Songwriters Association of Canada) colocou a proposta da criação de uma taxa de 5 dólares canadenses por mês sobre o serviço de assinatura de internet. Os valores arrecadados seriam distribuídos aos autores com base num sistema de amostragem do compartilhamento. A proposta foi especialmente questionada por partir do ramo musical, sem cobrir outros ramos de compartilhamento, que poderiam, com o precedente, cobrar igualmente suas taxas. Criticou-se também uma taxa generalizada sobre pessoas que poderiam ou não utilizar o P2P (“*taxation without representation*”) (ZEROPAID, 2007). A associação argumentou que não seria cobrada uma taxa, mas um pagamento de licença, que não seria compulsória, ou seja, seria aplicável somente àqueles que optassem por utilizar o P2P (SAC, 2011).

Na proposta da SAC, os servidores de internet estabeleceriam parcerias com os coletivos detentores de direitos para facilitar o processo de licenciamento com os consumidores, e poderiam recolher uma porcentagem razoável da arrecadação. Os consumidores poderiam compartilhar livremente para fins não comerciais. O valor arrecadado seria dividido entre todos os detentores de direitos autorais e conexos em questão, com base no número de vezes um arquivo foi compartilhado. A infraestrutura já existente para distribuição de royalties a detentores de direitos poderia ser aproveitada.

Canada, due to its favourable regulatory and legislative environment, would be an excellent choice of territory to test the specific business to business model we have presented in this document, or explore variations. A real world test of the

model is crucial to determine where further modification and re-evaluation may be necessary. Currently, we at the S.A.C. are working with other stakeholders groups to initiate a pilot project in Canada to do so.

A monetized music file-sharing system would give consumers access to the world's entire catalogue of recorded music, and at the same time fairly compensate creators and rights-holders. We invite our colleagues in the music industry, consumers, ISPs and all stakeholders to join with us in helping to realize this exciting vision of the future (SAC, 2011).

Ilha de Man

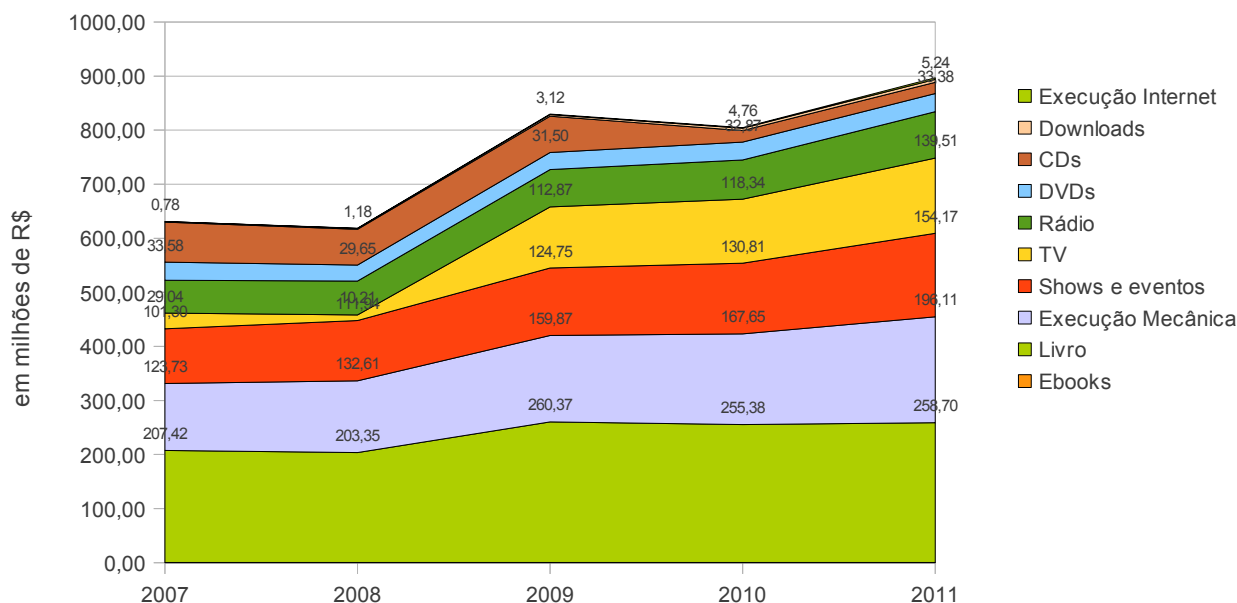
O governo da Ilha de Man, dependência do Reino Unido com autogoverno e parlamento autônomo, apresentou, em janeiro de 2009, proposta de acordo com a qual os usuários de internet pagariam 1 euro em sua conta da internet por uma *blanket license* dos detentores de direitos sobre músicas, que passariam então a ser consultados a respeito de sua concordância com o sistema. Ron Berry, então ministro do investimento interno na ilha, argumentou que o sistema era plenamente possível e que a oposição vinha dos provedores de internet, e não das gravadoras, que teriam interesse na proposta (THE GUARDIAN, 2009). Não há notícias sobre o desenvolvimento da proposta ou sobre sua execução.

5. A arrecadação com o direito autoral no Brasil

Nos últimos anos, a arrecadação com direito autoral no Brasil teve um crescimento estável. Na música, o aumento se deve principalmente às execuções mecânica, shows e eventos, TV e rádio – nesta ordem. Já o mercado de CD/DVDs/Downloads da indústria fonográfica permaneceu estagnado - depois de experimentar uma queda gradual desde o início da década passada. Por sua vez, o faturamento da indústria do livro tem apresentado um notável crescimento nos últimos anos. Na gráfico abaixo, podem-se observar tais tendências.

Evolução da Arrecadação com Direitos Autorais

2007-2011

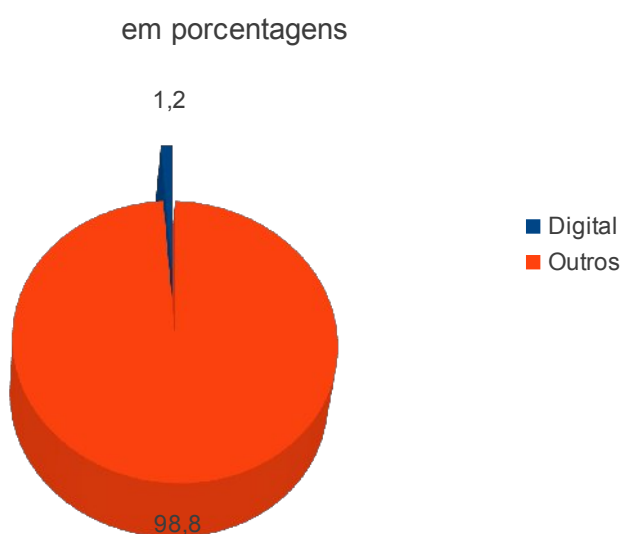


Fonte: Elaborado pelo GPOPAI a partir de dados da ABRAMUS (2010, 2011 e 2012), ABPD, (2010, 2011 e 2012); SNEL, 2012⁶ e CBL (2012). Valores atualizados pelo IGP-M.

6 Os dados referentes ao mercado do livro são baseados em estimativas do GPOPAI a partir dos dados de vendas do Sindicato Nacional da Indústria do Livro (SNEL). Adotou-se como referência um percentual de 5% sobre a receita com vendas. Embora um padrão aceitável de direito autoral seja na faixa de 10%

A arrecadação total do meio digital, referentes ao livro, CDs, DVD, execuções na Internet e e-books, em seu conjunto, é de atualmente R\$ 7,58 milhões – contra R\$ 830,5 milhões de arrecadação por outros meios que não digital. Trata-se tão somente de apenas 1,2% do valor total de arrecadação com direitos autorais.

Participação do meio digital no total arrecadado (2011)

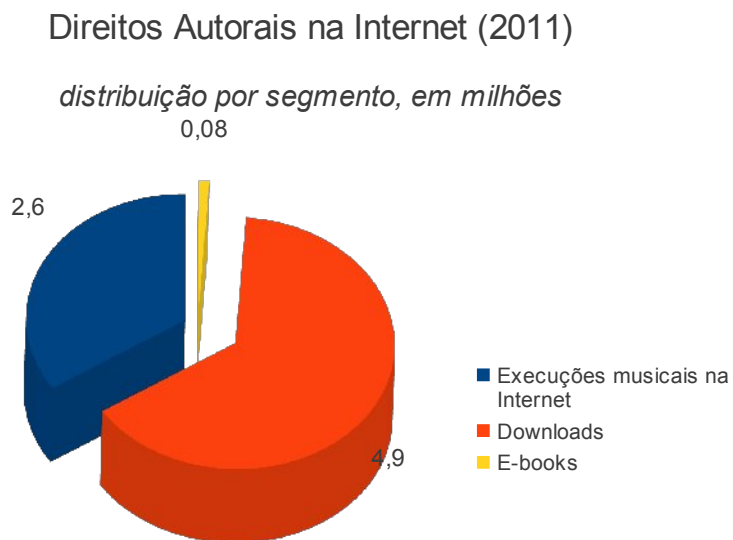


Fonte: Elaborado pelo GPOPAI a partir de dados da ABRAMUS (2012), ABPD, (2011 e 2012); SNEL, 2012 e CBL (2012).

A maior parte da arrecadação no mercado digital está concentrada nos downloads pagos e nos *ringtones*. No caso dos *ringtones*, a negociação se dá por contrato por fixo estipulado com empresas especializadas em sua produção, não havendo repasse pelo volume de vendas, por essa razão, excluímos-os do cálculo. Já a arrecadação com execução pública aparentemente aumentou com o contrato que o ECAD com Youtube, do Google (ECAD, 2012b). Embora esses dados não sejam públicos, pelo salto na

do valor da venda, esse valor raramente é alcançado. Por outro lado, mais de 40% das vendas são de livros didáticos, em grande parte adquirido pelos programas governamentais. No caso dos livros didáticos, os autores tradicionalmente operam com um percentual muito baixo de direito autoral ou valor fixo preestabelecido, pois em geral as obras são feitas sob encomenda das editoras.

arrecadação – que quase triplicou em 2011 em relação ao ano anterior –, pode-se estimar que o repasse desta empresa ao ECAD tenha sido superior a R\$ 1 milhão, tornando-se de longe a principal fonte arredadora no meio digital para o ECAD.



Fonte: Elaborado pelo GPOPAI a partir de dados da ABRAMUS (2012), ABPD, (2011 e 2012); SNEL, 2012 e CBL (2012).

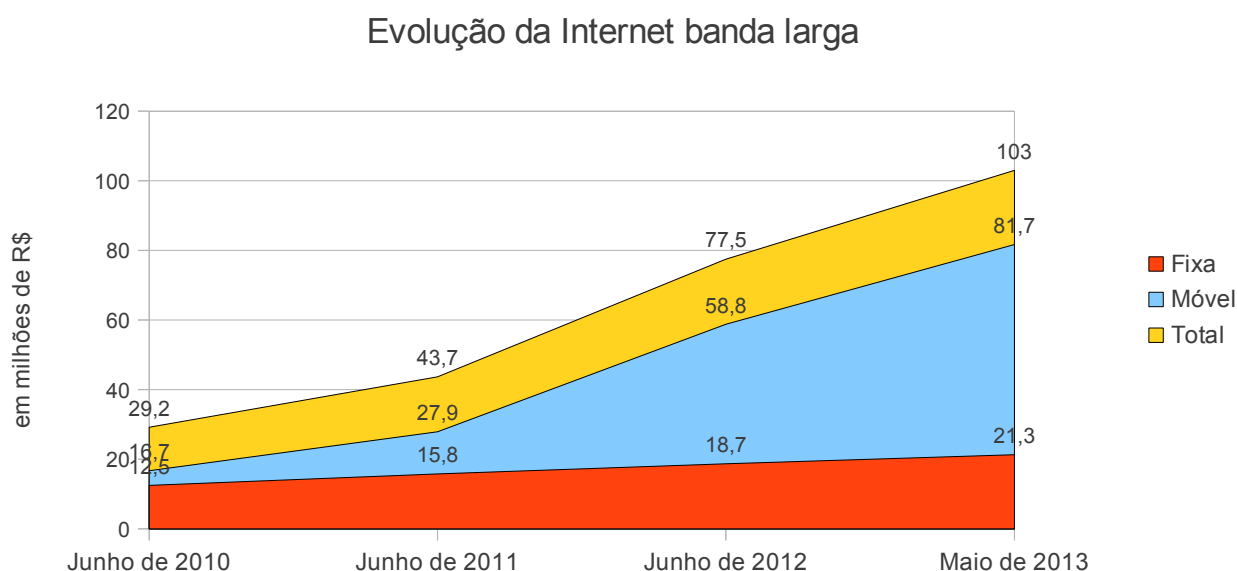
Já os *e-books* representaram apenas R\$ 868 mil em vendas (CBL/FIPE, 2011), sendo um décimo disso hipoteticamente o valor de repasse em direitos autorais. Esse valor confere ao livro uma participação ínfima no direito autoral digital.

6. Proposta de legalização

A presente proposta de legalização depende da cobrança de uma tarifa módica de R\$ 0,50 sobre a mensalidade da banda larga. Antes de apresentá-la, examinemos o crescimento da Banda larga, a partir dos dados da Associação Brasileira de Telecomunicações - TeleBrasil.

Nos últimos dois anos, houve um grande aumento do acesso à banda larga no país, levada a cabo pelo modelo de expansão adotado pelo Governo Federal, baseado nas

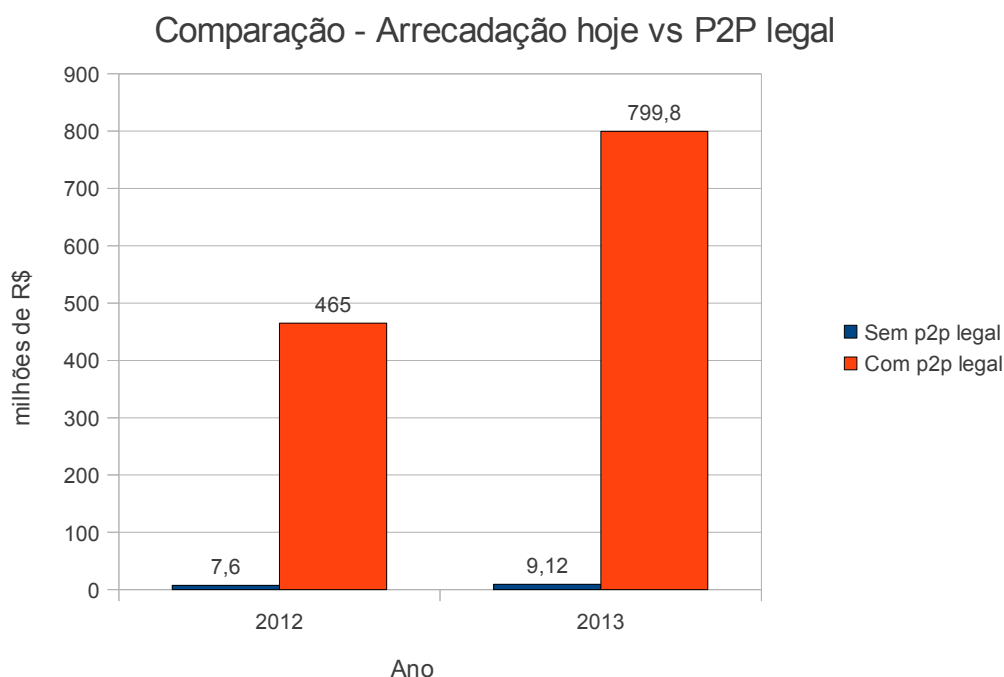
redes 3G, que tiveram sua infraestrutura enormemente ampliada. Entre 2011 e 2012, o crescimento do acesso através das redes 3G aumentou em 110,4%. Além do aumento numérico em municípios atendidos, experimentou-se o crescimento do uso dos *smartphones* e outros dispositivos móveis com acesso à Internet. Por outro lado, dos 5.564 de municípios que contam com cobertura móvel, apenas 2.958 o têm por rede 3G. Os dados do TeleBrasil de 2010 a 2013 (TELEBRASIL, 2012; 2013 e TELESÍNTESE, 2011) mostram um contínuo aumento do acesso, com 103 milhões de acessos à rede banda larga em junho de 2013. Mantida a tendência, o acesso a banda larga móvel e fixa deve superar os 130 milhões até o final de 2014.



Fonte: Elaborado pelo GPOPAI a partir de dados da TeleBrasil, 2012 e 2013 e Telesíntese 2011.

No gráfico a seguir, fazemos uma comparação entre a arrecadação atual e a projetada com a legalização das redes p2p e do compartilhamento. Para elaborar a tabela, tomamos com base a arrecadação de 2011 de 9,59 milhões, projetando sobre ela aumentos de 20% para cada ano (colunas azuis). Cabe dizer que se trata de uma projeção

otimista, pois o único dado em que se possui uma série histórica para a realização de estimativas confiáveis é o da comercialização de downloads e *ringtones* que em seu conjunto apresentaram um aumento 12,8% de segundo a ABPD (2012). Já a coluna vermelha representa o valor de R\$ 0,50 na assinatura mensal de banda larga na base atual de usuários e a projetada para 2013⁷.



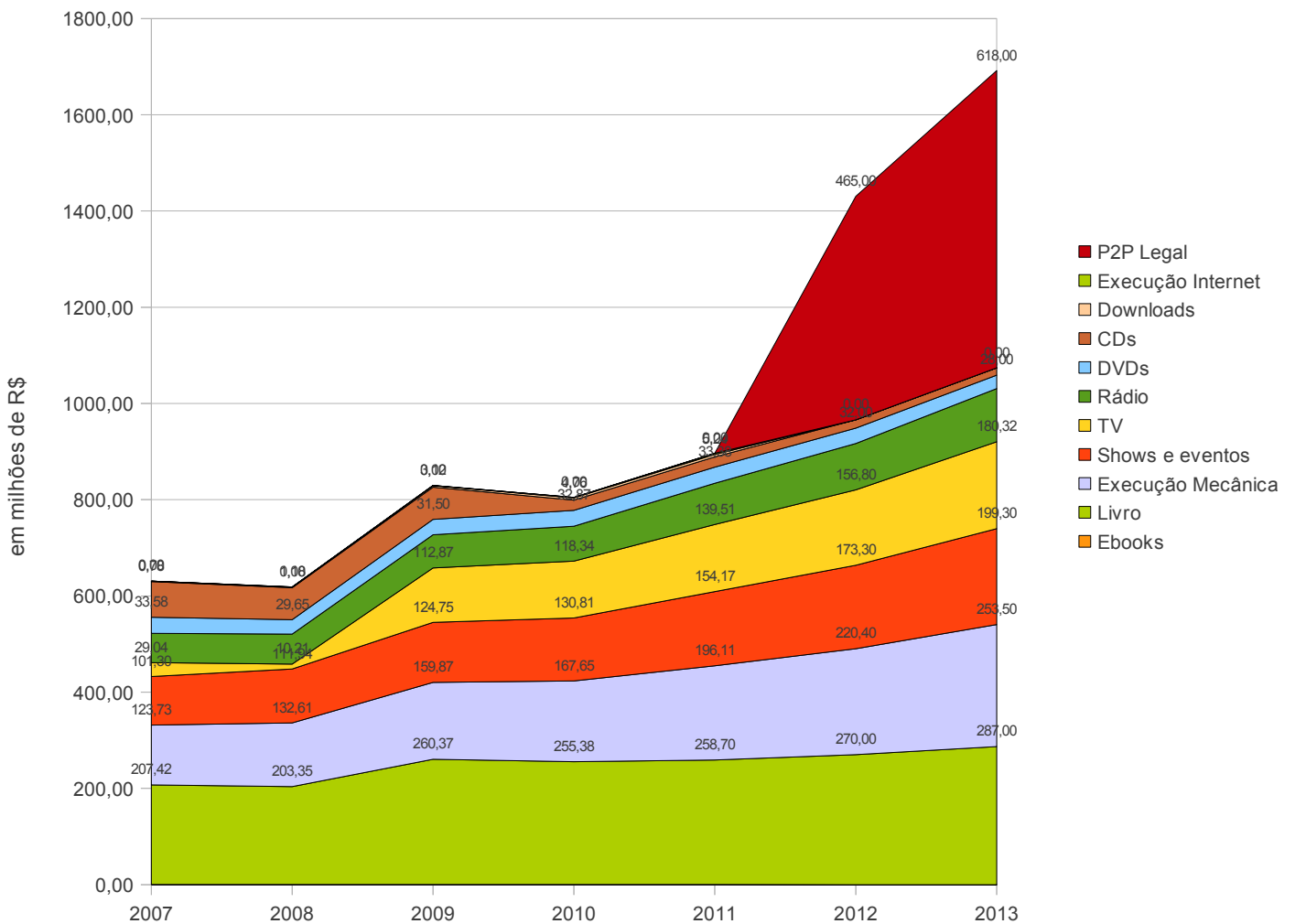
Fonte: Elaborado pelo GPOPAI a partir dos dados da Indústria. Para a projeção do ano de 2013, foram utilizadas as médias de crescimento da arrecadação de direitos autorais dos cinco últimos e de crescimento da banda larga.

Se esse modelo fosse aplicado em 2012, a arrecadação no âmbito digital ao invés de apenas R\$ 7,6 milhões seria de R\$ 465 milhões. Considerando as projeções de expansão do acesso à banda larga, a arrecadação alcançaria em 2013 impressionantes R\$ 804 milhões, contra uma previsão otimista de R\$ 9,2 milhões no modelo atual.

⁷ No caso da banda larga móvel, os números consideram tanto os celulares 3g pós como pré-pagos. Na prática, a cobrança dos pré-pagos deveria ser embutida no preço em termos percentuais e não fixos, de modo a perfazer na média o valor de R\$ 0,50.

Comparando com a arrecadação geral em direito autoral, o p2p/compartilhamento tem o potencial de ser o “maná” para os titulares de direito autoral. Sua arrecadação superaria em muito as arrecadações por qualquer outro segmento (execução mecânica, shows, rádio, TV, etc.), como se pode observar na tabela a seguir.

Evolução da Arrecadação com Direitos Autorais com compartilhamento/p2p legal

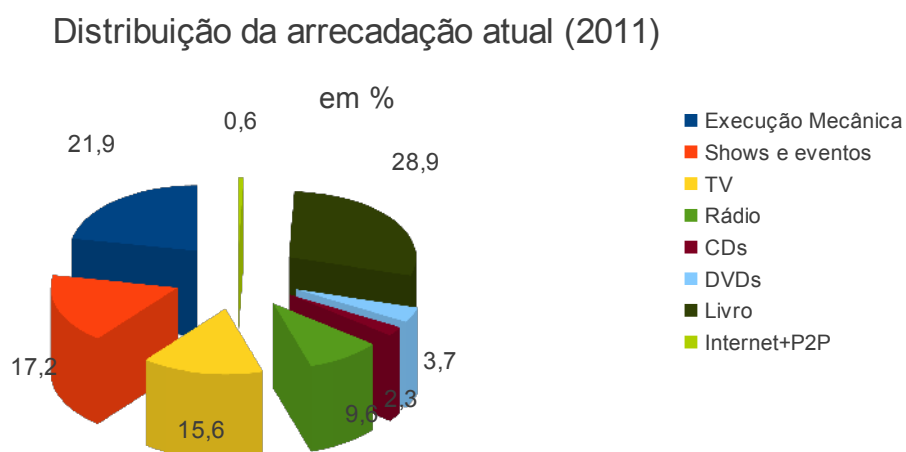


Fonte: GPOPAI-USP. Projeção a partir dos relatórios divulgados pelos órgãos de gestão coletiva, valores atualizados pelo IGP-M até 2012.

As arrecadações com execuções na Internet, download e *e-books*, de tão insignificantes com relação com outras fontes, sequer podem ser corretamente visualizadas quando comparadas as demais, já que as três linhas parecem sobrepostas. Se comparadas em seu conjunto com a projeção da arrecadação com p2p/compartilhamento em 2013, observa-se que o salto de arrecadação seria de cerca de 7.000%.

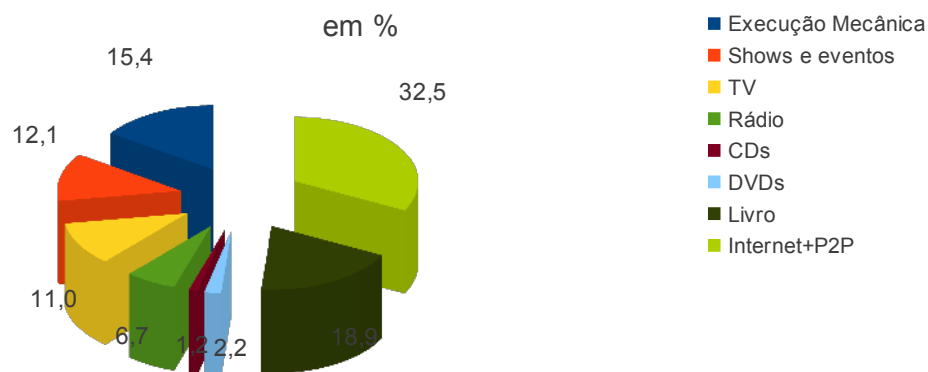
Nos gráficos a seguir, vemos a distribuição percentual da participação na arrecadação de direito autoral por segmento em 2011, como seria hoje com o p2p/compartilhamento legal e sua perspectiva para o ano 2013.

Dos atuais ínfimos 0,6%, a arrecadação com Internet + p2p legalizado chegaria a uma fatia de 42,8% com a expansão prevista do acesso à banda larga e a cobrança de R\$ 0,50 mensais por conexão.



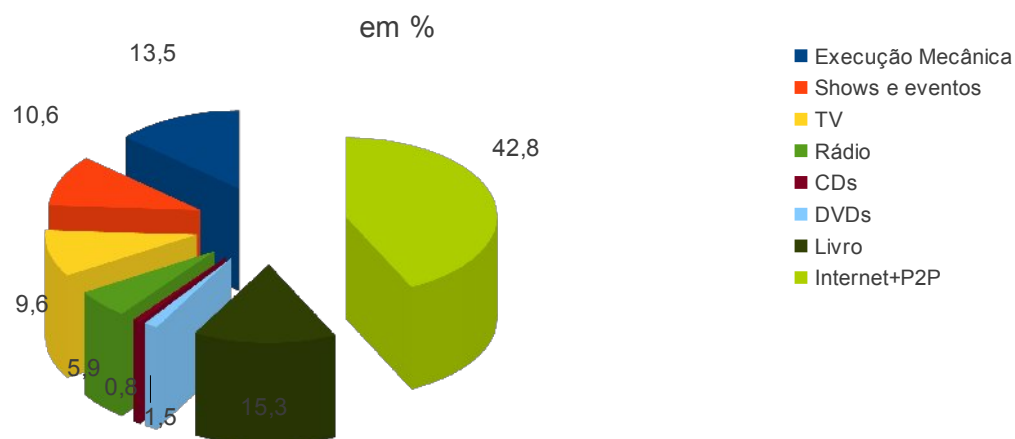
Fonte: Levantamento do GPOPAI

Distribuição da arrecadação - projeção para 2012 (com p2p legal)



Fonte: Levantamento do GPOPAI

Distribuição da arrecadação - projeção para 2013 (com p2p legal)



Fonte: Levantamento do GPOPAI

Do ponto de vista econômico, a legalização é altamente vantajosa, o que torna possível convencer os diferentes atores envolvidos. Uma maior resistência seria de esperar das teles, pois, além do pequeno aumento na tarifa – repassado ao usuário –, podem sofrer uma maior demanda de banda para transmissão de dados. Esse problema

seria superável se o governo adotasse a legalização do p2p/compartilhamento como uma política pública e, ao mesmo tempo, mobilizasse os recursos já existentes para ampliação de infraestrutura – como o FUST e FUNTEL. No que se refere a taxação ao usuário, esta poderia ser diferenciada, pois clientes corporativos poderiam pagar mais que os R\$ 0,50. A cobrança poderia estar associada ao volume de tráfego. O mesmo caso se pode dizer dos clientes de com acesso à Internet banda larga no modelo pré-pago.

5. Conclusões

Fica evidente que as tentativas de criminalização do p2p, além de ineficientes, não representam uma solução para o aumento da remuneração dos titulares de direito autoral. Ao contrário, sua legalização, com a introdução de uma singela contribuição, seria a solução para o problema.

Os desafios para a legalização do p2p estão em vários pontos, como a distribuição, o sistema de aferimento e a gestão – de certa forma já abrangidos na Proposta de Fisher. O aspecto fundamental a ser resolvido para por um termo à “guerra contra o compartilhamento” é econômico, pois o que se discute é o lucro de cada autor envolvido na cadeia. Nesse sentido, a viabilidade econômica é indiscutível. Por parte dos artistas, estes poderão ser compensados efetivamente pela circulação de suas obras na Internet, com isso haverá até incentivo para uma oferta maior de cultura e arte na rede. Por parte do usuário, por um valor módico mensal – inferior a um cafezinho –, este poderá ter acesso a todo o conteúdo cultural que a web pode oferecer. Isso deve ter implicações bastante positivas não apenas para o acesso à cultura e difusão dos saberes, mas também para a inovação e o desenvolvimento humano.

Como os recursos arrecadados tendem a ser relativamente altos, é possível destinar um percentual dos mesmos para a promoção de um fundo de diversidade de conteúdos – em benefício dos artistas e, por extensão, da sociedade. Outro percentual pode ser destinado à expansão da banda larga em áreas carentes – o que levará a mais pessoas conectadas e, por consequência, mais aumento da arrecadação. Com tudo isso, pode-se gerar um espiral virtuoso, onde todos os atores envolvidos são beneficiados.

No que se refere à arrecadação e distribuição, a legalização trará a oportunidade

de dar mais transparência em aspectos fundamentais da gestão de direitos autorais, podendo-se criar um sistema moderno, eficiente e sujeito à supervisão pública.

Como um todo, a sociedade será beneficiada pela redução dos litígios e pelo fim de projetos polêmicos que colocam em risco as liberdades civis e direitos humanos.

6. Bibliografia

ABPD (2012) Mercado Brasileiro de Música 2011 <http://www.abpd.org.br/downloads/Fina2011.pdf> ____ (2011) Mercado Brasileiro de Música 2010 <http://www.abpd.org.br/downloads/Fina2010.pdf>

____ (2010) Mercado Brasileiro de Música 2009 http://www.abpd.org.br/downloads/Final_Publicacao_09_2010_CB.pdf

ABRAMUS (2011) Relatório Anual 2010 http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/abramus_RA_2010_bx.pdf

____ (2010) Relatório Anual 2009 http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/Relatorio_anual_PT_baixa.pdf

____ (2009) Relatório Anual 2008 <http://www.abramus.org.br/wp-content/uploads/2011/03/relatorio-anual-08.pdf>

ACTA. Anti-Counterfeiting Trade Agreement. April 15, 2011. <http://www.international.gc.ca/trade-agreements-accords-commerciaux/fo/acta-acrc.aspx?lang=eng&view=d>

BUSKIRK, Eliot Van (2008) Three Major Record Labels Join the ‘Choruss’. *Wired*, 8 de dezembro de 2008. <http://www.wired.com/business/2008/12/warner-music-gr/>

BILLBOARD (2011) What Ever Happened To Choruss? An Interview with Jim Griffin. *Billboard*, 24 de fevereiro de 2011. <http://www.billboard.biz/bbbiz/industry/digital-and-mobile/what-ever-happened-to-choruss-an-interview-1005047432.story>

CISCO 2012 Cisco Visual Networking Index: Forecast and Methodology, 2011-2016
http://www.cisco.com/en/US/solutions/collateral/ns341/ns525/ns537/ns705/ns827/white_paper_c11-481360_ns827_Networking_Solutions_White_Paper.html

ECAD 2012a "Resultados"
<http://www.ecad.org.br/viewcontroller/publico/conteudo.aspx?codigo=52> .

ECAD 2012b. Esclarecimentos sobre vídeos "embedados" do YouTube. Nota de Imprensa 29/03/2012 <http://www.ecad.org.br/ViewController/publico/conteudo.aspx?codigo=1071>

ESTADÃO. Livro digital deve ganhar novo impulso no Brasil. Caderno de Economia. 12 de agosto de 2012. <http://economia.estadao.com.br/noticias/economia+geral,livro-digital-deve-ganhar-novo-impulso-no-brasil,122842,0.htm>

FIPE/CBL Produção e Vendas do Setor Editorial 2011. Relatório anual.

FISCHER, Ken (2006a) Legalization of P2P inches forward in France, *ArsTechnica*, 5 de fevereiro de 2005. <http://arstechnica.com/uncategorized/2006/02/6119-2/>

___ (2006b) France's legal P2P stunt may be coming to an end, *ArsTechnica*, 5 de fevereiro de 2005. <http://arstechnica.com/uncategorized/2006/03/6328-2/>

FISHER, William W. (2004) Promises to keep: Technology, Law and the Future of Entertainment. Stanford University Press, 2004. Capítulo 6 disponível em: <http://cyber.law.harvard.edu/people/tfisher/PTKChapter6.pdf>

GRASSMUCK, Volker. *Towards a new social contract: free-licensing into the knowledge commons*. São Paulo: Universidade de São Paulo. Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas para o Acesso a Informação; Bauru, SP: Canal 6, 2010. http://www.gpopai.usp.br/wiki/images/3/3d/Book_07.pdf

GUARDIAN, The (2009) Isle of Man proposes unlimited music downloads, 20 de Janeiro de 2009. <http://www.guardian.co.uk/music/2009/jan/20/isle-of-man-unlimited-downloads>

IFPI. *IFPI statement on ACTA's referral to the ECJ*, 22nd February 2012 http://www.ifpi.org/content/section_news/20120222.html

OBERHOLZER-GEE, Felix; STRUMPF, Koleman (2007): The Effect of File Sharing on record sales: an empirical analysis. *Journal of Political Economy*, 2007, vol. 115, no. 1.

PIPA - S 968 Preventing Real Online Threats to Economic Creativity and Theft of Intellectual Property Act of 2011 Act <http://leahy.senate.gov/imo/media/doc/BillText-PROTECTIPAct.pdf>

Register, The (2012) France backs away from Hadopi, 06 August 2012 http://www.theregister.co.uk/2012/08/06/hadopi_under_fire/

SAC - Songwriters Association of Canada (2011) Our Proposal: Summary (Updated January 2011) <http://www.songwriters.ca/proposalsummary.aspx>

SNEL - Sindicato Nacional dos Editores de Livros. Produção e Vendas do Setor Editorial Brasileiro. <http://www.snel.org.br/ui/pesquisamercado/diagnostico.aspx>
(visitada em 01.09.2012)

SOPA - H.R. 3261 Stop Online Piracy Act <http://judiciary.house.gov/hearings/pdf/112%20HR%203261.pdf>

TANAKA, Tatsuo (2004): Does file sharing reduce music CD sales? A case of Japan, Institute of Innovation. Research, Hitotsubashi University, Working Paper #05-08, December 2004, <http://www.iir.hit-u.ac.jp/iir-w3/file/WP05-08tanaka.pdf>

TELEBRASIL. Brasil fecha semestre com 77,5 milhões de acessos em banda larga. Release. 2 Agosto 2012 <http://www.telebrasil.org.br/sala-de-imprensa/releases/1071-brasil-fecha-semester-com-77-5-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>

TELEBRASIL. Brasil fecha maio com 103 milhões de acessos em banda larga. 28 de junho de 2013 <http://www.telebrasil.org.br/sala-de-imprensa/releases/4026-brasil-fecha-maio-com-103-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>

TELESINTESE Brasil. Brasil chega a 43,7 milhões de acessos em banda larga 14/07/2011 <http://www.telesintese.com.br/index.php/plantao/7450-brasil-chega-a-437-milhoes-de-acessos-em-banda-larga>

UBC (2010) Relatório Anual 2010

http://www.ubc.org.br/arquivos/download/ubc_relatorio2010.pdf

____ (2009) Relatório Anual 2009
http://www.ubc.org.br/arquivos/download/ubc_relatorio2009.pdf

VERBRAUCHZENTRALE (2012) Fakten zu Abmahnungen wegen Urheberrechtsverstößen, 21-06-2012
http://www.vzbv.de/cps/rde/xbcr/vzbv/Abmahnungen_Fakten-2012-06-21.pdf

ZEROPAID (2007) Canadian Songwriters Want to Legalize P2P, by Jared Moya, *ZeroPaid*, 12 de dezembro de 2007.
http://www.zeropaid.com/news/9131/canadian_songwriters_want_to_legalize_p2p/